



MUNICÍPIO DE UBÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

ATO DECISÓRIO

Ricardo Antônio do Nascimento, Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os fundamentos contidos no parecer único, referente ao processo de intervenção ambiental nº 2021IA000011, que se adota como razão de decidir;

Considerando o disposto no artigo 37 da DN CODEMA Nº 02/2020;

Determino o arquivamento do processo administrativo Nº 2021IA000011, do requerente Sebastião Mendes Peixoto, localizado na Rua Santa Catarina, nº 131, Área R, Bairro Santa Bernadete, Ubá – Minas Gerais.

Ubá, 09 de setembro de 2022.

Ricardo Antônio do Nascimento
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável


RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PREFEITURA DE UBÁ - MT. 16271

PARECER ÚNICO
PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Processo Administrativo	2021IA000011	Modalidade de Requerimento: Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.
Data Formalização	31/03/2021	
Requerente:	Sebastião Mendes Peixoto	
CNPJ / CPF:	234.936.746-00	
Endereço do Requerente:	Rua Santa Catarina, nº 131, Área R, Bairro Santa Bernadete - Ubá - MG	
Local Requerido	Rua Santa Catarina, nº 131, Área R, Bairro Santa Bernadete - Ubá - MG	
Responsável Técnico	Fabrício Silva - Engenheiro Florestal	
Atividade Desenvolvida:	Regularização de imóvel	

Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

Regularização de imóvel.

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

Documentos e estudos apresentados






Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

Anotação de Responsabilidade Técnica;
Arquivos shapefile;
Certidão do imóvel;
Comprovante de endereço;
Documentos de identificação do responsável pela intervenção;
Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI;
Planta Topográfica;
Procuração com cópia de documento de identificação
Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida; e
Requerimento de Intervenção Ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de ‘**APROVADO**’ aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado(a) em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III - documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
 - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;

- b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
- c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

Empreendedor a pessoa de Sebastião Mendes Peixoto, inscrito no CPF sob o nº 234.936.746-00 com residência na Rua Santa Catarina, nº 131, Área R, Bairro Santa Bernadete - Ubá - Minas Gerais.

Proprietários do imóvel a pessoa de Sebastião Mendes Peixoto, inscrito no CPF sob o nº 234.936.746-00, conforme consta do requerimento e através da Certidão Atualizado do Imóvel – R-2.

Do arquivo nominado Anotação de Responsabilidade Técnica, efetivamente encontramos a ART Nº. 20210173822, firmada pelo Engenheiro Florestal Fabricio Silva, CREA/MG 200928, contemplando a atividade de consultoria para estudos PUP, PTRF com finalidade de intervenção, levantamento topográfico, e estudos ambientais visando atender as exigências legais do Município de Ubá, tendo como contratante a pessoa de Sebastião Mendes Peixoto, inscrito no CPF sob o nº 234.936.746-00 com residência na Rua Santa Catarina, nº 131, Área R, Bairro Santa Bernadete - Ubá - Minas Gerais.

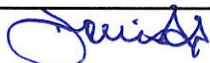
Do arquivo compactado nominado ‘arquivos shapfile’, encontramos duas pastas contendo diversos arquivos em formato “PDF”, “SHX”, entre outros.

Do arquivo PDF nominado “certidão de registro do imóvel” encontramos certificado de doação do imóvel de matrícula nº 147, localizado na Rua Santa Catarina, nº 131, Área R, Bairro Santa Bernadete - Ubá - Minas Gerais .

Do arquivo compactado nominado como ‘comprovante de endereço’ encontramos arquivos em PDF com endereço do Senhor Sebastião Mendes Peixoto.

Do arquivo compactado nominado como ‘Documentos de identificação do proprietário do imóvel e do responsável pela intervenção’ encontramos arquivos em PDF com a Carteira Nacional de Habilitação do Senhor Sebastião Mendes Peixoto vigente até 09 de janeiro de 2022.

Do arquivo denominado como “procuração com cópia de documento de identificação” encontramos a procuração por meio da qual o Senhor Sebastião Mendes Peixoto outorga à Maisa Bianchi Ferri e Viviane Gomes Vieira poderes para representá-lo em assuntos referentes ao presente processo de regularização ambiental, bem como as cópias dos documentos de identificação de suas representantes legais e da outorgada.



Os demais arquivos em formato PDF encontramos:

‘Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.’;

‘Planta Topográfica’;

“Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF”;

“Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida”.

Da forma que se apresenta a documentação, **se faz necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados**, conforme solicitados no item 3.3 abaixo, sem o que não é possível dar prosseguimento.

3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Na data do dia 30/04/2021, foi realizado uma vistoria de campo para atendimento do processo 2021IA000011 de intervenção ambiental em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, concomitante a vistoria de campo, foi realizado a análise da documentação e estudos técnicos exigidos, sendo verificado/analísado o que segue:

Ao analisar a certidão de registro do imóvel, foi verificado que o mesmo se trata de uma certidão de doação, sendo necessário o documento que faça a comprovação de que o lote urbano tenha sido aprovado até 22/07/2008, sob pena de indeferimento.

A anotação de responsabilidade técnica - ART do levantamento topográfico consta Daniel Candian Nicacio como responsável técnico, entretanto, a anotação de responsabilidade técnica - Art apresentada, não consta como responsável técnico o mesmo, assim como, a assinatura do proprietário do imóvel não é verificada no documento.

No Plano de Utilização Pretendida pág. 14, o responsável técnico apresenta como proposta de medida mitigadora, um sistema de reuso da água de chuvas, todavia, não é apresentado o projeto desse sistema e de como será sua instalação no imóvel, qual a capacidade de armazenamento do sistema proposto.

Na vistoria de campo ficou verificado/observado outras intervenções já realizadas no imóvel, solo exposto, acesso de veículos, não demonstrados no estudo apresentado, devendo incluí-las no estudo ou que apresente comprovação legal que as intervenções já ocorridas no local, são anteriores a Medida Provisória nº 1956-50 de 26 de Maio de 2000, para enquadramento no disposto na DN COPAM 236/2019.

Em consulta as imagens de satélite é possível identificar nova intervenção nos fundos do imóvel, tendo em vista que no levantamento topográfico apresentado, não consta edificações dentro da área non edificant.

Os estudos técnicos de não Agravamento de Processos como Enchentes, erosões ou movimentos de massas rochosas demonstra-se falho e vago.

O estudo de Inexistência de Alternativa locacional, não é conciso e específico à intervenção realizada e ao imóvel objeto do estudo.

No PTRF apresentado, não é apresentado o memorial descritivo do polígono da área de intervenção.

3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas 'informações complementares' pelo órgão ambiental.

E assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente:

Certidão de imóvel atualizada e de inteiro teor, visto que o documento anexado no processo trata apenas de certificado de doação.

Apresentar ART do levantamento topográfico, já devidamente assinada pelo responsável técnico, Daniel Candian Nicácio e pelo proprietário do imóvel e retificar a ART Nº MG20210173822 de Fabricio Silva, tendo em vista que o mesmo não é o responsável pelo levantamento topográfico apresentado.

Apresentar o projeto técnico de reutilização de água pluviais proposto nas medidas mitigadoras.

Incluir como área de intervenção para possível regularização todo o acesso ao fundos do imóvel, caracterizado no levantamento topográfico como solo exposto, porém no dia da vistoria de campo foi observado que o mesmo é utilizado como acesso de veículos e encontra-se intervido com brita.

Apresentar estudos técnicos que caracterizem as intervenções observadas no local no dia da vistoria de campo (estacionamento na área non edificant e muro divisório anexo ao estacionamento):

Apresentar delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;

Apresentar caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em

área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;

Apresentar demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa. Ou providenciar cercamento e recuperação da área.

Apresentar estudos técnicos que contenham a demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, com especificidade ao imóvel do estudo.

Apresentar memorial descritivo do polígono da área de intervenção.

Apresentar Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional coerente, conciso e específico ao imóvel do estudo.

3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

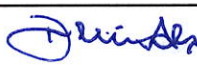
Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no Art. 11, da DN CODEMA 02/2020.

O que fora efetivado no dia 06/10/2021, através de ofício SLA n. 2362/2021 enviado ao requerente.

3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição de ofício nº 2362/2021, o requerente apresentou na data de 29/10/2021, os documentos seguintes:

..	Pasta de arquivos			
01	862.286	824.540	Pasta de arquivos	07/10/2021 10:37
02	433.682	415.568	Pasta de arquivos	07/10/2021 10:37
03	39.365	30.770	Pasta de arquivos	07/10/2021 10:38
04	2.467.933	2.304.156	Pasta de arquivos	07/10/2021 10:38
05	487.658	458.515	Pasta de arquivos	07/10/2021 10:38
06	3.171.516	2.401.977	Pasta de arquivos	07/10/2021 10:38
07	800.425	732.742	Pasta de arquivos	07/10/2021 10:38
08	487.658	458.515	Pasta de arquivos	07/10/2021 10:38



Dos arquivos enviados, encontramos os seguintes documentos, sendo verificado/analísado o que segue:

* **Arquivo denominado 01:** Foram encontrados dois (02) documentos; um (01) documento nominado CERTIDÃO COMPLETA, contendo, uma certidão de registro de imóveis, datada de 1976, descrevendo o imóvel na rua Santa Catarina, bairro Santa Bernadete.

Um (01) documento nominado CERTIDÃO DE INTERO TEOR, contendo, uma certidão de registro de imóveis, datada de 1978, sendo adquirente o Sr. Sebastião Mendes Peixoto.

* **Arquivo denominado 02:** Foram encontrados dois (02) documentos; (01) um documento nominado ART ASSINADA, contendo a Anotação de Responsabilidade técnica - ART nº MG20210104325, de Daniel Candian Nicacio, Engenheiro Agrimensor/Cartográfico, com a seguinte atividade técnica:

4. Atividade Técnica		
2016 - Execução	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > AGRIMENSURA > CADASTRO TÉCNICO > DE LEVANTAMENTO CADASTRAL > #36.4.2.1 - URBANO	400,00	m ²
80 - Projeto > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.6 - DE ESTUDOS AMBIENTAIS	400,00	m ²

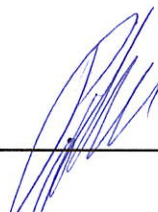
(01) um documento nominado ART FABRICIO RETIFICADA ASSINADA, contendo a Anotação de Responsabilidade Técnica ART - nº MG 20210635957, em Substituição à MG nº 20210173822, com a seguinte atividade técnica:

4. Atividade Técnica		
2016 - Execução	Quantidade	Unidade
67 - Levantamento > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.1 - PLANIMÉTRICO	202,56	m ²
80 - Projeto > MEIO AMBIENTE > DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > DE DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > #7.2.1.6 - DIAGNÓSTICO AMBIENTAL	101,28	m ²
80 - Projeto > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.6 - DE ESTUDOS AMBIENTAIS	101,28	m ²
80 - Projeto > MEIO AMBIENTE > DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > DE DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > #7.2.1.9 - IDENTIFICAÇÃO E POTENCIALIZAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS	101,28	m ²
80 - Projeto > MEIO AMBIENTE > RECUPERAÇÃO AMBIENTAL > DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL > #7.4.1.5 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	202,56	m ²
80 - Projeto > MEIO AMBIENTE > RECUPERAÇÃO AMBIENTAL > DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL > #7.4.1.6 - MITIGAÇÃO AMBIENTAL	202,56	m ²
80 - Projeto > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.2 - DE VIABILIDADE AMBIENTAL	202,56	m ²
80 - Projeto > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.7 - DE IMPACTO AMBIENTAL	202,56	m ²
80 - Projeto > MEIO AMBIENTE > DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > DE DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > #7.2.1.9 - IDENTIFICAÇÃO E POTENCIALIZAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS	202,56	m ²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações
PUP, PTRF, ETAL, ESTUDO DE DEMOSTRAÇÃO DE RISCO DE AGRAVAMENTO DE PROCESSOS COMO ENCHENTES, EROÇÃO OU MOVIMENTOS NATURAIS. ÁREA INTERVENÇÃO: 101,28 m ² . ÁREA COMPENSAÇÃO: 202,56 m ² .






* **Arquivo denominado 03:** Foi encontrado (01) documento nominado RESPOSTA A INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 03, contendo um ofício do responsável técnico, retirando a medida mitigadora apresentado no estudo abaixo:

RESPOSTA A INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 03:

O sistema simples e eficaz de reutilização de águas pluviais, foi citado no projeto e estudos, mas a obra já realizada não deixou o espaço para a implantação. Com isso, retiramos esta medida mitigadora, deixando apenas as demais.


Maisa Bianchi Ferri
Engenheira Ambiental e Sanitarista
CREA- MG: 257253/D
RNP CONFEA: 1419758160


Viviane Gomes Vieira
Química e Analista Ambiental
CPF: 082.088.986-51


R.T: Fabricio Silva
Engenheiro Florestal
CREA- MG: 200928/D
ART: MG20210635957

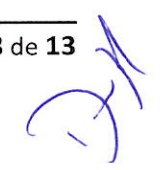
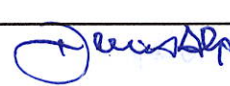
* **Arquivo denominado 04:** Foram encontrados (04) documentos; Um (01) documento nominado ART ASSINADA, contendo a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG 20210104325, de Daniel Candian Nicacio, Engenheiro Agrimensor/Cartográfico, com a seguinte atividade técnica:

4. Atividade Técnica		
	Quantidade	Unidade
2016 - Execução		
80 - Projeto > AGRIMENSURA > CADASTRO TÉCNICO > DE LEVANTAMENTO CADASTRAL > #36.4.2.1 - URBANO	400,00	m ²
80 - Projeto > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.6 - DE ESTUDOS AMBIENTAIS	400,00	m ²

(01) um documento nominado MEMORIAL DESCRITIVO ASSINADO, contendo um memorial descritivo para fins de licenciamento ambiental de intervenção em área de preservação permanente -APP, em um terreno localizado na Rua Santa Catarina, Bairro Santa Bernadete, na cidade de Ubá, um terreno de propriedade do Sr. Sebastião Mendes Peixoto, assinado pelo engenheiro agrimensor/cartógrafo Daniel Candian Nicacio, como mostrado a seguir:

Trata-se de um projeto para fins de Licenciamento Ambiental em Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de um terreno localizado na Rua Santa Catarina, bairro Santa Bernadete, cidade de Ubá-MG, de propriedade de SEBASTIÃO MENDES PEIXOTO. O lote em questão conta com 400,00 m²

(01) um documento nominado PROCURAÇÃO ASSINADA, contendo uma procuração de Sebastião Mendes Peixoto, dando poderes a Maisa Bianchi Ferri para representar o Sr. Sebastião Mendes Peixoto, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse referentes aos processos de regularização ambiental, assinado pelo outorgante Sebastião Mendes Peixoto.



(01) um documento nominado PROJETO 2 ASSINADO, contendo o projeto para licenciamento ambiental de intervenção em APP, assinado pelo responsável técnico Daniel Candian Nicacio, engenheiro agrimensor/cartógrafo, ART nºMG 20210104325, não sendo encontrado a assinatura do proprietário Sebastião Mendes Peixoto.

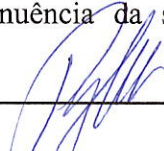
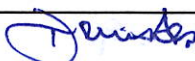

* **Arquivo denominado 05:** Foi encontrado (01) documento nominado ESTUDOS TÉCNICOS SEBASTIÃO MENDES, contendo Estudo Técnico de Alternativa Locacional e de inexistência de Risco de Agravamentos de Processos como Enchentes, Erosão ou Movimentos Acidentais de Massas rochosas, assinado pelo responsável técnico Fabricio Silva, Engenheiro Florestal, ART nº MG20210635957. No estudo de Inexistência de Alternativa Locacional apresentado, o responsável técnico descreve o que é uma área de preservação permanente, de acordo com as legislações vigentes, descreve também, quando e como as intervenções em áreas de preservação permanente são autorizadas, não sendo apresentado um estudo coerente e coeso de Inexistência de Alternativa Locacional, específico ao imóvel e sua intervenção já realizada, concluindo em seu estudo que o imóvel não apresenta uma Inexistência de Alternativa locacional, como se observa abaixo:

Concluimos que o imóvel residencial apresenta medidas mitigadoras e compensatórias a serem executadas mediante ao uso alternativo do solo no local, e que serão empregadas como uma forma de mitigar qualquer dano ambiental, sendo um exemplo a outros que ali se encontram na mesma situação, não havendo necessidade do imóvel ser retirado do local, pois não teria outro local para ser locado, inexistindo assim uma alternativa locacional para este imóvel residencial, que abriga uma família há anos, não se apropriando de outro para residir.

* **Arquivo denominado 06:** Foram encontrados (04) documentos; Um (01) documento nominado ESTUDOS TÉCNICOS SEBASTIÃO MENDES, contendo estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Locacional e de Inexistência de Risco de Agravamento de Processos como Enchentes, Erosão ou Movimentos de Massas Rochosas. Sendo esse documento o mesmo apresentado no arquivo (05), com as mesmas falhas técnicas apresentadas no estudo anterior.

(01) um documento nominado MEMORIAL DESCRITIVO COMPENSAÇÃO SEBASTIÃO, sendo encontrado o memorial descritivo do polígono da área de compensação, localizado na área verde do Bairro Oséas Maranhão, assinado pelo engenheiro florestal fabricio Silva, ART nº MG20210635957.

(01) um documento nominado PTRF SEBASTIÃO MENDES PEIXOTO ATUALIZADO, sendo encontrado o projeto técnico de reconstituição da flora - PTRF, em nome de Sebastião Mendes Peixoto, descrevendo a área total do imóvel de 400,00 m², área total Construída de 101,28 m², área de APP que sofreu intervenção pela obra de 301,39 m² e a área de APP a ser recuperada/revegetada de 602,78 m², possuindo a anuência da secretaria Municipal para



utilização e plantio de 67 mudas arbóreas nativas dentro da área verde municipal do Bairro Oséas Maranhão, assinado pelo engenheiro florestal Fabrício Silva, ART nº MG20210635957.

(01) um documento nominado PUP SEBASTIÃO MENDES PEIXOTO, sendo encontrado o Plano de Utilização Pretendida - PUP, para a Regularização do imóvel à Rua Santa Catarina, nº 131, bairro Santa Bernadete, contendo o local da intervenção, objetivo e justificativa para a intervenção, o embasamento legal que autoriza a intervenção, propostas de medidas mitigadoras, e medidas compensatórias, assinado pelo engenheiro florestal Fabrício Silva, ART nº MG20210635957.

* **Arquivo denominado 07:** Foi encontrado (01) um documento nominado MEMORIAL DESCRITIVO ASSINADO, sendo encontrado o Memorial descritivo de Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de um terreno localizado na Rua Santa Catarina, bairro Santa Bernadete, cidade de Ubá - MG, de propriedade de Sebastião Mendes Peixoto, contendo a descrição planimétrica do Lote R - 400,00 m², a área de intervenção em APP (30 m) - 301,39 m², assinado pelo engenheiro agrimensor/cartógrafo, Daniel Candian Nicacio.

* **Arquivo denominado 08:** Foi encontrado um (01) documento nominado ESTUDOS TÉCNICOS SEBASTIÃO MENDES, sendo encontrado o Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Locacional e de Inexistência de Risco de Agravamento de Processos como Enchentes, Erosão ou Movimentos de Massas Rochosas, encontrados nos Arquivos 05 e 06, com as mesmas falhas técnicas anteriores, sendo a não apresentação dos estudos exigidos.

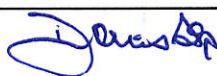
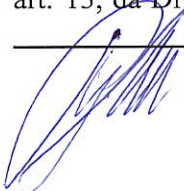
Tendo o exposto acima, verifica-se que não foi atendida por completo as informações complementares solicitadas ao responsável técnico pelos estudos.

A equipe técnica e jurídica após a avaliação dos documentos entende que os mesmos estão adequados à solicitação encaminhada bem como preenchem os requisitos normativos, podendo ser dado prosseguimento com a formalização do processo.

3.6 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

Diante da complementação dos documentos apresentada, se verifica a adequação documental e dos estudos técnicos com a indicação de **adequada formalização do processo**, com o prosseguimento da análise de viabilidade jurídica e de adequação dos estudos técnicos e análise das medidas mitigadoras e compensatórias para a intervenção requerida.

A decisão administrativa, após o presente parecer único, caberá ao CODEMA nos termos do art. 13, da DN CODEMA 02/2020, proceder à deliberação, em reunião da qual será participada



ao interessado sua realização, onde será decidido o pedido de intervenção e as medidas aplicáveis ao mesmo.

4. VIABILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

I – RELATÓRIO

A presente análise trata de requerimento de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente - APP, sem supressão de vegetação nativa.

O imóvel encontra-se inserido no perímetro URBANO, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

Cabe ressaltar, que o objetivo do presente processo é a regularização de um imóvel residencial em APP.

É o relatório, passo a opinar:

II – ANÁLISE

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, Decreto 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, DN CODEMA 02/2020, e bem como ao Código Florestal Federal.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Nos termos do Código Florestal, a Lei Federal nº 12.651/2012, somente pode ocorrer a intervenção em área de preservação permanente em três hipóteses, a saber:

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. (g.n)



A intervenção cuja autorização se pretende, não se enquadra nos casos legais de utilidade pública ou interesse social, restando averiguar a possibilidade de enquadramento nos casos de baixo impacto ambiental.

Conforme consta do pedido apresentado e plano de utilização pretendida – PUP, o requerente busca enquadramento na DN COPAM n.236/2019, conforme se colhe do item 2.2 do referido documento. Neste sentido, o supracitado dispositivo legal estabelece que:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

...

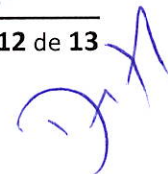
IX - edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial.

Assim, para adequação ao requisito normativo, para se ter a edificação objeto do requerimento como de baixo impacto ambiental e ter por cumprimento o enquadramento legal que autoriza a intervenção em área de preservação permanente, nos termos do artigo 8º do Código Florestal (Lei nº12.651/2012), necessita que seja apresentada prova documental hábil de que o loteamento onde inserido o lote foi aprovado anteriormente à data de 22 de julho de 2008.

Por esta razão, o Requerente anexou ao processo a transcrição de nº147, datada de 12/03/1976, demonstrando que se trata de imóvel situado em área urbana, constituído de duas casas residenciais, atendendo ao requisito temporal de ser “lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de registros de imóveis”, constante da DN COPAM n. 236/2019.

Além disso, vale mencionar a regra trazida na Deliberação Normativa COPAM nº 236/19, em seu artigo 2º. vejamos:

Art. 2º - Independem de autorização a permanência de edificações e benfeitorias, enquadradas em quaisquer dos incisos do art. 1º, estabelecidas em área de preservação permanente em data anterior à Medida Provisória nº 1956-50, de 26 de maio de 2000, que não tenham implicado em supressão de vegetação nativa.



Neste sentido, por meio da certidão anexada ao processo, demonstra-se que o imóvel é constituído de duas casas de morada desde 29/12/1977. Vejamos:

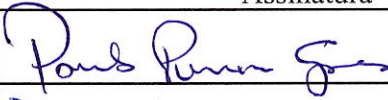


ADQUIRENTE: Sebastião Mendes Peixoto, brasileiro, solteiro, lavrador, residente nesta cidade, CPF: 234.936.746-00. TRANSMITENTES: Abelardo Mendes Peixoto, brasileiro, solteiro, aposentado, residente nesta cidade, CPF166.425.976-72. VALOR: Cr\$ 300.000,00. FORMA DO TÍTULO: Escritura pública de 29/12/77, lavrada pelo Tabelião Dirceu dos Santos Ribeiro, no Lº 142, fls.196 a 197. IMÓVEL: Duas casas de morada, a 1ª localizada na frente e a 2ª nos fundos e o seu respectivo terreno constituído do lote nº 13, da quadra nº hum, medindo 12,00 metros de frente, por 48,00 metros de comprimento, confrontando por um lado com o lote n 14, por outro lado com o lote n 12, pelos fundos com o córrego e pela frente com a citada rua. CONDIÇÕES: O terreno acima mede 576,00m². Cadastrado na Prefeitura: zona 005. Quadra 011 lote 639 sub lote 001 e 002. O doador reserva para si o usufruto vitalício dos bens ora doados. Av-3 - Certifico haver falecido o usufrutuário Abelardo Mendes Peixoto, em data de 06 de junho de 1982, conforme certidão de óbito extraída em data de 05 de março de 1997, pela escrevente Juramentada do Registro Civil desta cidade (ilegível) Poggiali Gasparoni e Oliveira Teixeira da Costa. Dou fé . Ubá 07 de março de 1997.

Assim, nos termos do dispositivo legal mencionado acima, a intervenção em questão independe da autorização deste órgão ambiental.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o **ARQUIVAMENTO** do Processo Intervenção Ambiental em área de preservação permanente - APP, tendo em vista ausência de objeto, entendemos que não é possível o prosseguimento da presente análise.

Ubá, 06 de setembro de 2022.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13490	
Daniel Vieira de Souza – Bacharel em Direito Gerente da Divisão de Gestão e Controle Processual	13.893	

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável


Paulo Sérgio Costa de Oliveira
GERENTE DA DIV. REG.
DESENV. SUSTENTÁVEL
PREFEITURA DE UBÁ - MAT. 21458

EM BRANCO